

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** **URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**

1 – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos em 2 categorias (orgânicos e recicláveis) em caminhões distintos, triagem de resíduos recicláveis e operação da estação de transbordo de resíduos do Município de São Marcos/RS, conforme especificações abaixo:

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM 1: COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS, EM CAMINHÕES DISTINTOS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, COM DESLOCAMENTO ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E CENTRAL DE TRIAGEM, DA SEGUINTE FORMA:

- a) Perímetro urbano, diariamente, de segunda a sábado, em todas as ruas, avenidas, becos e praças do **Bairro Centro**;
- b) Perímetro urbano, segundas, quartas e sextas, em todas as ruas, avenidas, becos e praças dos bairros **Henrique Pante, Polo, Tapejara, Parque do Sol, Santini**;
- c) Perímetro urbano, terças, quintas e sábados, em todas as ruas, avenidas, becos e praças dos bairros **Plátanos, Pequeno Operário, Colina Sorriso, Vida Nova, Industrial, Michelin, Progresso, Bela Vista e Santo Antônio**;
- d) Perímetro urbano do **Distrito de Pedras Brancas**, terças e quintas, em todas as ruas, avenidas, becos e praças;
- e) Perímetro rural, todas as quartas, ao longo da BR 116, no trajeto compreendido do **Bairro Bela Vista até 500 metros adiante da Capela da Linha Edith**, devendo ser observada a faixa de 50 metros para cada do eixo da pista da BR para recolhimento;
- f) Perímetro rural, todas as quintas, ao longo da BR 116, no trajeto compreendido do **fim do perímetro urbano de Pedras Brancas até a ponte do Rio São Marcos**, devendo ser observada a faixa de 50 metros para cada do eixo da pista da BR para recolhimento;
- g) Perímetro rural, nas segundas, quintas e sábados, na **linha São Luiz** (Perímetro compreendido entre o Loteamento Vida Nova e até 1.000 metros após a Capela São Luiz);
- h) Na execução do trabalho, os operadores deverão coletar 100% dos resíduos, como sacos de gramas, resíduos de madeiras de pequeno e médio porte inclusive os que estiverem soltos e espalhados dentro e no entorno das lixeiras, tomando o devido cuidado para preservar a limpeza e integridade do espaço público. Para facilitar a execução deste item, os caminhões deverão estar equipados com vassouras, pás e sacos de lixo para uso quando necessário.
- i) As coletas deverão ser feitas também naqueles recipientes tombados ou caídos nas vias publicas;

ITEM 2: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS SELETIVOS NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO , DA SEGUINTE FORMA:

- a) Perímetro rural, na 1ª quarta-feira do mês, nas linhas Zambicari, Marechal Deodoro, Tuiuti, Ilhéus e Humaitá;
- b) Perímetro rural, na 2ª quarta-feira do mês, nas linhas Riachuelo, Edith, Santana, Rosita, Rosita fundos e Tiradentes;
- c) Perímetro rural, na 3ª quarta-feira do mês, nas linhas Polidoros, Zamoner, Santo Henrique e Rosita Sul;
- d) Perímetro rural, na 4ª quarta-feira do mês, nas linhas São Roque, São Jacó e interior de Pedras Brancas;

ITEM 3: CENTRAL DE TRIAGEM:

- a) A empresa contratada deverá executar os trabalhos necessários à reciclagem de resíduos domiciliares Seletivos, podendo utilizar o espaço da central de triagem de propriedade do Município de São Marcos,

na localidade de São Jacó, ou executar o trabalho em parceria com cooperativas ou associações de recicladores ou empresas especializadas no ramo, desde que assumam a supervisão e a responsabilidade na adequação dos ambientes para atender a legislação trabalhista e ambiental em vigor e normas dos órgãos competentes;

b) No local que será realizada a triagem deverão ser encaminhados somente resíduos coletados através da coleta seletiva e deverão ser processados em no máximo até 48 horas após seu recolhimento;

c) Todos os resíduos em condições de reaproveitamento deverão ser reciclados;

d) O aproveitamento e comercialização do material reciclado ficará por conta da empresa a contratada;

e) Os rejeitos provenientes da seleção e triagem deverão ser encaminhados para a estação de transbordo para serem destinados ao aterro sanitário contratado pelo Município como destino final;

f) A aquisição e instalação dos equipamentos que serão utilizados na triagem dos resíduos será de responsabilidade da contratada ou de seus parceiros.

ITEM 4: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:

a) A empresa vencedora da presente licitação deverá executar todos os trabalhos necessários na estação de transbordo, buscando um melhor acondicionamento de todos os resíduos orgânicos destinados ao aterro sanitário;

b) A operação da estação de transbordo deverá ser feita pela Contratada, e consiste no carregamento e organização das cargas que serão encaminhadas ao aterro sanitário.

c) Não será permitido o acúmulo de resíduos no piso, devendo os mesmos serem carregados na carreta imediatamente.

d) A contratada deverá manter a caixa de acumulação de chorume e da água de lavagem do piso limpa e o equipamento de bombeamento em pleno funcionamento para o recalque do líquido acumulado para as lagoas de decantação.

e) A contratada deverá promover a limpeza dos pisos e a organização do ambiente durante todos os dias de operação e promover a roçada das áreas do entorno da estação de transbordo, lagoas de decantação e poços de monitoramento.

f) A contratada deverá disponibilizar uma retro escavadeira com o operador da máquina para viabilizar a plena execução dos serviços de organização e carregamento dos resíduos que serão enviados para o aterro sanitário.

3 – DA EQUIPE MÍNIMA (PESSOAL) NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Para prestação do serviço a empresa deverá dispor de no mínimo:

- 1 gerente operacional;
- 3 motoristas;
- 6 garis;
- 1 operador de retroescavadeira para operação do transbordo.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População estimada IBGE	hab	21.756
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,500
Geração total diária (Qd)	ton/dia	10,88
Geração Mensal	ton	326,34
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	6,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	12,69
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m ³	10

Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5
Número de Cargas por dia (Nc)		2,54
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota Calculado		2,54
Numero de veículos necessários com Arredondamento		3,00

Para atendimento do objeto proposto a empresa deverá dispor de:

- 3 caminhões tipo toco, com compactador com capacidade de 10 toneladas, para a coleta de resíduos domiciliares urbanos;
- 1 retroescavadeira 4x4 para operação da estação de transbordo;
- 1 veículo de passeio de pequeno porte para uso do gerente operacional.

A CONTRATADA deverá instalar e manter o monitoramento da frota por GPS, fornecendo acesso de login ao fiscal do contrato para aferição em tempo real e demais necessidades que se faça pertinente na fiscalização da prestação dos serviços. Em caso de substituição do veículo previamente definido, deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, o qual deve ter acesso imediato a frota reserva no seu usuário de login.

Além disso a empresa contratada, em relação a frota, deverá observar:

- a) A empresa deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem com frequência semanal, além da manutenção da pintura mantendo-a em perfeito estado;
- b) Qualquer mudança na marca, modelo, ano de fabricação dos veículos e equipamentos ficará sujeita a análise prévia pela Prefeitura, devendo os mesmos apresentarem qualidade igual ou superior ao utilizado;
- c) Os veículos coletores deverão ter as laterais dos compactadores com a indicação de nº de telefone para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes com os dizeres: reclamações ou sugestões ligue para (nº do telefone) e também a identificação do tipo de resíduo coletado;
- d) Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras;
- e) A contratada deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização o exigir;
- f) O veículo de passeio de pequeno porte, será utilizado pelo gerente operacional para acompanhamento das equipes de trabalho e como veículo de apoio no acompanhamento do efetivo cumprimento das rotas e também para verificação e atendimento de reclamações dos cidadãos.
- g) A integralidade da frota dos veículos/equipamentos deverá ter no máximo 8 anos de fabricação;**
- h) Todos os veículos deverão observar e atender a toda legislação vigente.

5 – DAS ROTAS A SEREM PERCORIDAS E KM

As rotas e a respectiva quilometragem estão previstas no Mapa anexo deste Termo de Referência. Para fins de projeção do custo:

- a) Para a planilha “A”, foi considerado o somatório semanal das rotas (no caso das quartas-feiras feito a média, que resultou em 198 km), assim este somatório 953,81 - multiplicado, por 4,33 semanas, média do mês, tem-se o total de quilometragem mensal das rotas de 4.130 km, utilizado na planilha “A”.
- b) Para a planilha “B”, foi considerado, o trabalho efetivo médio de horas da retroescavadeira em 5 horas diárias e 2 horas para os sábados num total 27 horas semanais, assim: 27 h/semana * 4,33 semana/mês = 116,91 horas no mês.
- c) Para a planilha “C”, foi considerado, o trabalho com o uso de deslocamento médio do gestor operacional de 21 dias no mês, sendo a média de 60 km/dia, assim: 21 dias * 60 km/dia = 1.260 km/mês.

6 - BDI

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço. Nas planilhas de referência foram utilizadas a seguinte composição:

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,44%		11,75%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		25,57%	21,43%	27,17%	33,62%

7 – PREÇOS E INDICADORES REFERENCIADOS

A elaboração das planilhas de custos de referência seguiu a Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – do TCE/RS 2ª Edição, Porto Alegre, 2019. Além deste, foram considerados os levantamentos de dados de coleta de campo e informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Quanto aos preços utilizados, foi base as Convenções Coletiva dos Sindicatos das categorias, preços pagos pelo município na aquisição dos bens e serviços, valores de mercados, entendidos aqui valores orçados pelas empresas do setor na participação de outros certames, como valores contratados pelos municípios com base no licitação, orçamentos específicos fornecidos por empresas fornecedoras de bens e materiais específicos, tabela fiipe, tabela de preços médios dos combustíveis para regiões e municípios – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e outras pesquisas feitas diretamente em site de empresas fornecedoras de materiais.

Contudo, vale ressaltar que os valores são referenciais, assim como as planilhas de custos, sendo que cada empresa terá os seus, de acordo com sua eficiência técnica, logística e arranjo operacional. Sendo necessário a apresentação de planilhas de custos para cada serviço contratado, para fins de fiscalização e ajustes futuros no decorrer da execução contratual.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da futura contratada:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, projeto básico, contrato, legislação regente e de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução do contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato, apresentando, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor

quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI - Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII - Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento para reclamações, sugestões ou elogios, devendo esta reportar mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório com todos os atendimentos e resoluções;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XIX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XX - Efetuar a prestação do serviço durante os seis dias da semana independentemente da ocorrência de feriados.

XXI - Realizar acompanhamento semanal dos contentores de resíduos sólidos urbanos utilizados para coleta mecanizada nas áreas onde estão dispostos, de forma a mantê-los em boas condições de uso, devendo a contratada consertá-los e/ou substituí-los quando necessário.

9 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação, por completo, da documentação abaixo especificada:

- a) Da nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da Autorização do Gestor do Contrato;
- b) Apresentação da relação dos funcionários com a respectiva cópia do contrato de trabalho;
- c) Apresentação das guias de recolhimento das contribuições de seguridade social, do FGTS e da GFIP/SEFIP pagas;
- d) Comprovante de depósito do salário e demais obrigações legais de todos os funcionários envolvidos na prestação do serviço;

- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, (Município de São Marcos);
- g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

O CONTRATANTE poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

- I- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- II- Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- III- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

10 - DO PRAZO DO CONTRATO:

O contrato celebrado entre as partes, por prazo determinado, vigorará por 12 meses contados da data da sua assinatura.

Nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

O contrato poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, contados da data da apresentação da proposta.

O valor contratado poderá ser repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a prestação do serviço solicitado nas condições e preços contratados.

11 – DAS PENALIDADES

O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no contrato e/ou com a proposta apresentada.

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)*: Penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 10% sobre o valor estimado do contrato;
- b) *executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução dos serviços*: Penalidade de multa diária de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- c) *inexecução parcial do objeto do edital/contrato*: Penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor do contrato;
- d) *inexecução total dos serviços*: Penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

e) *Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros; Desatender às determinações da fiscalização; Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais; Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados:* Penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor mensal do contrato.

f) *Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico; Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico; Utilizar equipamentos de coleta ou demais veículos em desacordo com o especificado no projeto básico; Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço; Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva:* Penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 5% sobre o valor mensal do contrato.

g) *Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico; Depositar lixo na via pública para posterior coleta; Efetuar a mistura de lixo orgânico e seletivo no mesmo caminhão; Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros; Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais:* Penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 5% sobre o valor mensal do contrato.

h) *Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc:* Penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 5% sobre o valor mensal do contrato.

i) *Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual; Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços; Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos; Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado; Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos:* Penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 3% sobre o valor mensal do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Em caso de reincidência as penalidades de multa serão aplicadas em dobro, sem prejuízo da respectiva rescisão do contrato.

12 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13 – DA MODALIDADE LICITATÓRIO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal 14.133/21, sendo o critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

São Marcos/RS 29 de janeiro de 2024.

Fabiano Maciel Varela
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Pablo Candido Corrêa
Engenheiro Civil